

EDITAL N° 001/2021/SMS/LAGES

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 17.906, de 20 de março de 2020, o qual declarou situação de emergência no município de Lages, definiu medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020 e deu outras providências.

1. DO OBJETO

1.1. O Município de Lages, através da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos da Lei Federal nº 9.608/1998, torna pública o cadastramento de voluntários nas funções de Biomédico, Médico, Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Técnico em Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Fisioterapeuta para atuação nos serviços de saúde da SMS, consistente no atendimento direto ou indireto à pacientes suspeitos e/ou confirmados pela COVID-19.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Qualquer pessoa física habilitada para o exercício das funções acima mencionadas poderá se habilitar para os fins do presente Edital, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais condições e normas estabelecidas para tal finalidade.

2.2. São requisitos legais no serviço público municipal, devendo o voluntário atender e comprovar cumulativamente no envio da documentação:

- a) a nacionalidade brasileira, ou naturalizado;
- b) gozo dos direitos políticos;
- c) a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- d) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- e) habilitação específica para a função que será desempenhada;
- f) não ter sofrido pena de demissão mediante regular processo administrativo disciplinar de cargo público no Município de Lages e/ou outro ente público, nos últimos 03 (três) anos;

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições poderão ser realizadas enquanto persistir a situação de calamidade pública declarada em razão da pandemia da COVID-19, da seguinte forma:

- a) Pessoalmente, das 07h:00min às 19h:00min, no Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, localizado na Praça Leoberto Leal, nº 20, Centro, CEP 88501-310, Lages/SC; e/ou
- b) Por e-mail, através do endereço eletrônico **voluntarios.covid19@saudelages.sc.gov.br**

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos necessários para inscrição são:

- a) RG (cópia);
- b) CPF (cópia);
- c) Comprovante de residência (cópia);
- d) Certidão de quitação eleitoral e/ou comprovante de votação da última eleição (cópia);
- e) Diploma ou certificado de curso superior para as funções de nível superior (cópia);
- f) Diploma ou certificado de curso técnico para as funções de nível técnico (cópia);

- g) Registro no conselho regional da categoria profissional;
- h) Ficha de Inscrição.

4.2. O não atendimento ao item 4.1, a adulteração de qualquer elemento constante da relação de documentos ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado, verificada a qualquer tempo, implicará na eliminação do presente edital.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1 Considerando que o presente edital tem como objetivo a prestação de serviço voluntário para atendimento direto ou indireto aos pacientes suspeitos e/ou pela COVID-19, fica vedada a participação de voluntários com as seguintes restrições:

- a) possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- b) diabetes insulino-dependente;
- c) apresentar doenças respiratórias crônicas;
- d) cardiopatas;
- e) hipertensão;
- f) gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- g) outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

6. DA APRECIÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1. Atendidas as condições e requisitos exigidos no edital, os documentos apresentados pelos voluntários serão encaminhados para avaliação de equipe técnica que será nomeada por ato do Secretário Municipal de Saúde para tal finalidade.

6.2. Será respeitada a ordem de envio da documentação, de acordo com a necessidade do serviço;

6.3. O deferimento da inscrição será efetivado por simples ato do Secretário Municipal de Saúde.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os serviços gratuitos a serem prestados por esse edital não poderão ser utilizados para fins publicitários;

7.2. Todos os documentos ficarão disponíveis aos interessados no site www.lages.sc.gov.br;

7.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim;

7.4. Os casos omissos serão apreciados e deliberados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Lages, 14 de abril de 2021.

CLAITON CAMARGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL N° 001/2021/SMS/LAGES

1. Nome completo:

2. RG:

3. CPF:

4. Endereço completo:

5. Fone residencial:

6. Fone recado:

7. Fone celular:

8. E-mail:

9. Função:

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Lages, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.840.546/0001-77, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Claiton Camargo de Souza, doravante denominado DONATÓRIO, e de outro lado, o(a) Sr(a) _____, R.G nº e CPF nº, estado civil _____, profissão _____, endereço: _____, na cidade de _____, telefone _____ e e-mail _____, neste ato denominado VOLUNTÁRIO, com fundamento na Lei Federal nº 9.680, de 18 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pelo presente Termo de Adesão, o VOLUNTÁRIO decide espontaneamente realizar atividade voluntária e está ciente do teor da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que declara que esse serviço não é atividade remunerada, não representa vínculo empregatício nem gera obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

1.2. O VOLUNTÁRIO prestará as atividades complementares na área da saúde, no âmbito das ações adotadas pelo Município de Lages em decorrência da declaração de situação de emergência em razão da pandemia da COVID-19, a seguir discriminadas: triagem, consultas, atendimentos, procedimentos e demais ações direcionadas aos pacientes suspeitos e/ou confirmados pela COVID- 19, de acordo com sua formação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

2.1. As atividades voluntárias serão realizadas de acordo com os dias e horários disponibilizados pelo profissional voluntário, mediante pactuação definida com o gestor de cada serviço de saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA NATUREZA JURÍDICA DO VOLUNTARIADO

3.1. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas e previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

3.2. O exercício do serviço voluntário não substituirá aqueles próprios de qualquer categoria funcional, servidor ou empregado público.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Caberá à DONATÁRIA:

- a) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao desempenho dos serviços a serem executados;
- b) Exercer o acompanhamento e controle sobre as obrigações;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo VOLUNTÁRIO;
- e) Comunicar ao VOLUNTÁRIO qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.

4.2. Caberá ao VOLUNTÁRIO:

- a) Desenvolver os serviços com zelo e de acordo com seus conhecimentos, experiências e motivações e com os quais tenha afinidade;
- b) Ter acesso a orientações adequadas para a boa prestação de serviços;
- c) Identificar-se nas dependências do órgão no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
- d) Tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão no qual exerce suas atividades, bem assim os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
- e) Exercer suas atribuições, conforme previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ao qual se encontra vinculado;
- f) Avisar com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência sobre as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

g) Respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pela entidade ou órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários, ficando vedada a readmissão na qualidade de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste item.

h) Observar os protocolos de atendimento em relação às pessoas suspeitas ou com diagnóstico para a COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

f) Utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O voluntário declara estar ciente de que a utilização desses equipamentos é fundamental para a sua segurança, uma vez que a COVID-19 é uma doença infectocontagiosa.

g) Atuar em um dos serviços de saúde específicos para os casos suspeitos e/ou confirmados pela COVID-19, de acordo com indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO

A prestação dos serviços voluntários terá prazo de duração de 06 (seis) meses, podendo ser renovado o presente Termo, a critério da Administração, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

6.1. O VOLUNTÁRIO responde civil e criminalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção dos serviços voluntários a que se dispôs, sem a prévia e expressa comunicação ao gestor do corpo de voluntários dos serviços de saúde que está vinculado;

6.2. Responderá o VOLUNTÁRIO, ainda, pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público, devendo restituir os bens que lhe forem entregues nas mesmas condições que recebeu.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DECLARAÇÃO

7.1. O VOLUNTÁRIO declara não possuir antecedentes criminais e impedimentos médicos para realização dos serviços voluntários indicados na Cláusula Primeira deste Termo de Adesão, ficando ciente que inveracidade nas informações prestadas

importará na rescisão do presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário, além das cominações legais pertinentes.

7.2. O VOLUNTÁRIO declara não integrar os grupos de risco: possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; diabetes insulino-dependente; apresentar doenças respiratórias crônicas; cardiopatas; hipertensão; gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade; outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO DESLIGAMENTO

Dar-se-á o desligamento do VOLUNTÁRIO no exercício das atividades exercidas no âmbito da Administração, se:

8.1. não forem observadas e respeitadas as normas e princípios que regem o Poder Público, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, bem como a postura cívica e profissional;

8.2. o VOLUNTÁRIO apresentar comportamento incompatível com a atuação;

8.3. não houver a reparação dos danos que o VOLUNTÁRIO vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução do serviço voluntário;

8.4. o VOLUNTÁRIO atuar em conflito de interesses;

8.5. houver interesse público ou conveniência da Administração Pública;

8.6. ficar evidenciada a ausência de interesse do VOLUNTÁRIO superveniente à formalização do termo;

8.7. ocorrer o descumprimento das normas previstas na legislação e orientações da Secretaria Municipal da Saúde;

8.8. a Administração declarar o fim da necessidade do trabalho voluntário; e

8.9. realizada adulteração de qualquer elemento constante da relação de documentos ou a não veracidade de qualquer declaração ou documento apresentado.

Parágrafo único. Ocorrido o desligamento com base nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4 e 8.7 desta Cláusula, fica vedado ao VOLUNTÁRIO a adesão a novo termo, a qualquer tempo.

9. CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Fica facultada a denúncia do Termo de Adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

10.1. Os serviços doados estão sendo ofertados pelo VOLUNTÁRIO, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

10.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos serviços em todos os seus termos.

10.3. Os serviços doados serão recebidos com o ateste do gestor da DONATÁRIA.

10.4. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do VOLUNTÁRIO.

10.5. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

10.6. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

10.7. A inscrição do interessado importa no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

10.8. O Foro para solucionar eventuais litígios que decorrerem da execução deste Termo será o de Lages/SC.

E, assim, por estarem justas e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Lages, de abril de 2021.

CLAITON CAMARGO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

Voluntário

Testemunha 01

Testemunha 02